

LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2024, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Brasilândia do Tocantins – TO, e adota outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a MESA desta Câmara Municipal nos termos do art. 17, inciso III da Lei Orgânica deste Município, c/c Art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal, c/a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, propôs e o PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de 2025 a 2028 será no valor mensal de R\$ 12.648,30 (Doze Mil e Seiscentos e Quarenta e oito Reais e Trinta Centavos), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República e art. 35 Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 2º - Os subsídios do Vice-Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de 2025 a 2028 será no valor mensal de R\$ 6.324,15 (Seis Mil e Trezentos e Vinte e quatro Reais e Quinze Centavos).

Art. 3º - Os subsídios dos Secretários Municipais de Brasilândia do Tocantins – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de 2025 a 2028 será no valor mensal de R\$ 3.914,95 (Três Mil e Novecentos e Quatorze Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Art. 4º - A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e Secretários municipais deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, nos termos da art. XXXX da Lei Orgânica Municipal, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Paragrafo Único – A atualização dos valores dos subsídios fixados nesta Lei, poderá ser atualizada a partir da última data que os valores sofreram atualização em anos passados, sempre observado o critério da possibilidade financeira da Administração, a qual poderá se realizada a parti de janeiro de 2025.

Art. 5º - Fica garantido ao Prefeito, Vice-prefeito e aos secretários municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos da Lei Orgânica Municipal c/c os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias distribuídas nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DO TOCANTINS-TO, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2024.


Ricardo Ferreira Dias
Prefeito Municipal